PROJETO DE LEI Nº 287/17

Veda, em estabelecimentos comerciais, conferência de mercadorias adquiridas, após seu pagamento e liberação nos caixas registradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedado, em estabelecimentos comerciais, proceder a conferencia dos produtos adquiridos pelos consumidores, após seu pagamento e liberação, nos caixas registradores.

Parágrafo Único: Excetua-se em caso de suspeitada fundamentada de não pagamento de algum produto, devendo a conferencia ser realizada por representante da empresa de forma discreta e respeitosa e em local restrito, na presença de testemunha que não pertença aos quadros funcionais da empresa.

Art. 2º - A infração desta Lei implica as seguintes penalidades:

I – Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – multa dobrada de reincidência; e

III – no caso de nova incidência.

a) Cancelamento da Licença para Locação e Funcionamento; e

b) Lacração administrativa do estabelecimento.

Art. 3º- A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das penalidades far-se-ão pelo órgão municipal competente, que poderá firmar convenio com outras instituições correlatas para essa finalidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

BECA

JUSTIFICATIVA

Estabelecimentos comerciais de nosso Município abordam os clientes, solicitam o cupom ou nota fiscal e passam a conferir produto por produto em posse do consumidor, deixando o cliente constrangido, obrigado a expor os produtos adquiridos e ainda “perder tempo” aguardando essa conferencia.

Acrescente-se ainda, o tempo perdido nas filas dos caixas, especialmente em datas próximas aos pagamentos mensais, aumentando o tempo de conferencia das mercadorias.

Tais conferencias, que este Projeto visa impedir, tem por finalidade a supervisão dos próprios funcionários, evitando desvios internos, ação esta que não deve envolver os clientes com suas compras já quitadas. A supervisão deve ocorrer de outra forma, como por exemplo o emprego da tecnologia já existente no mercado.

Diante do exposto, solicito atenção e apoio dos nobres Colegas à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

BECA